

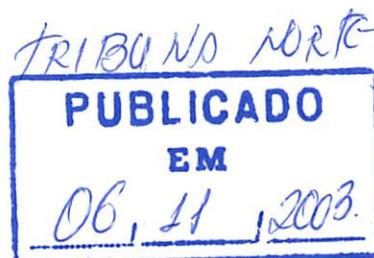


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

prefmaua@matrix.com.br



LEI Nº 027/2003.

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI nº 035/2002 de 23/12/2002 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte

LEI

Art. 1º - Os intervalos de consumo de energia elétrica, bem como os valores a serem cobrados por faixa de consumo, específicos no inciso III do artigo 6º, da Lei 035/2002 de 23/12/2002, serão os seguintes:

UVC 31,47

FAIXA	DESCONTO	CIP R\$	CIP PERCENTUAL APLICADO
TODAS AS CLASSES			
0 à 30	100,00	0,00	0,0000
31 à 50	100,00	0,00	0,0000
51 à 70	93,00	2,20	0,0700
71 à 90	90,00	3,15	0,1000
91 à 120	85,00	4,72	0,1500
121 à 200	79,00	6,61	0,2100
201 à 350	65,00	11,01	0,3500
351 à 600	55,00	14,16	0,4500
601 à 1000	40,00	18,88	0,6000
Acima 1000	25,00	23,60	0,7500
COMERCIAL			
501 à 600	40,00	18,88	0,6000
601 à 1000	25,00	23,60	0,7500
1001 à 1500	15,00	26,75	0,8500
ACIMA	0,00	31,47	1,0000

AV. PONTA GROSSA, 480 - 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br

INDUSTRIAL			
1001 à 2000	15,00	26,75	0,8500
ACIMA	0,00	31,47	1,0000

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná oito dias do mês de setembro de dois mil e três.


**ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL.**

**AV. PONTA GROSSA, 480 – 43-464-1265
Mauá da Serra - Paraná**